



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 201/2022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, de forma a excluir a responsabilidade tributária dos tabeliães relativamente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

I – no registro da transmissão na matrícula do imóvel junto ao oficial de notas de registro de imóveis;

.....

Art. 141. O oficial de notas de registro de imóveis e de registro de títulos, e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente a guia de recolhimento devidamente quitada, devendo ser transcrita a guia de recolhimento do imposto no registro da transmissão lavrado na matrícula do imóvel.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 142 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de setembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente